

Investimentos, Competitividade e Segurança Jurídica

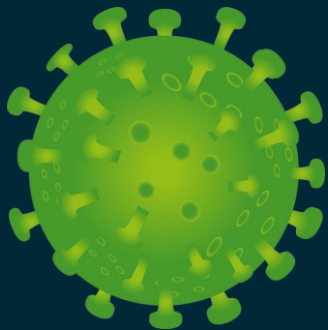
Tudo depende do tipo de lente que você utiliza para ver as coisas.

O Mundo de Sofia. Jostein Gaarder, 1995.

Os Investimentos no Brasil exigem retornos adicionais pela instabilidade de regras e um custo excepcional pela falta de competitividade na produção de bens e serviços. O peso do Estado de direito, do Governo, de questões regulatórias e abertura econômica têm forte participação nesse debate. O *mainstream* de questões socioambientais de fundos de investimentos internacionais tem reforçado outras preocupações urgentes por reformulações.

A agenda global fala em bioeconomia, eficiência na seleção, execução e operação dos investimentos públicos e redução da pobreza como pautas para aportar recursos. Um momento de revisões importantes para atração dos investimentos na aliança da sustentabilidade econômica, social e ambiental.

O mundo corporativo está nessa redefinição e antenado para participar do mercado global. Precisamos de muito equilíbrio na reforma tributária e no processo de recuperação econômica no pós-pandemia. Os Governos deverão encontrar, mesmo com diferenças políticas, termos e instrumentos que apoiem essa cooperação estado-mercado para estabelecermos uma maior confiança para o país.

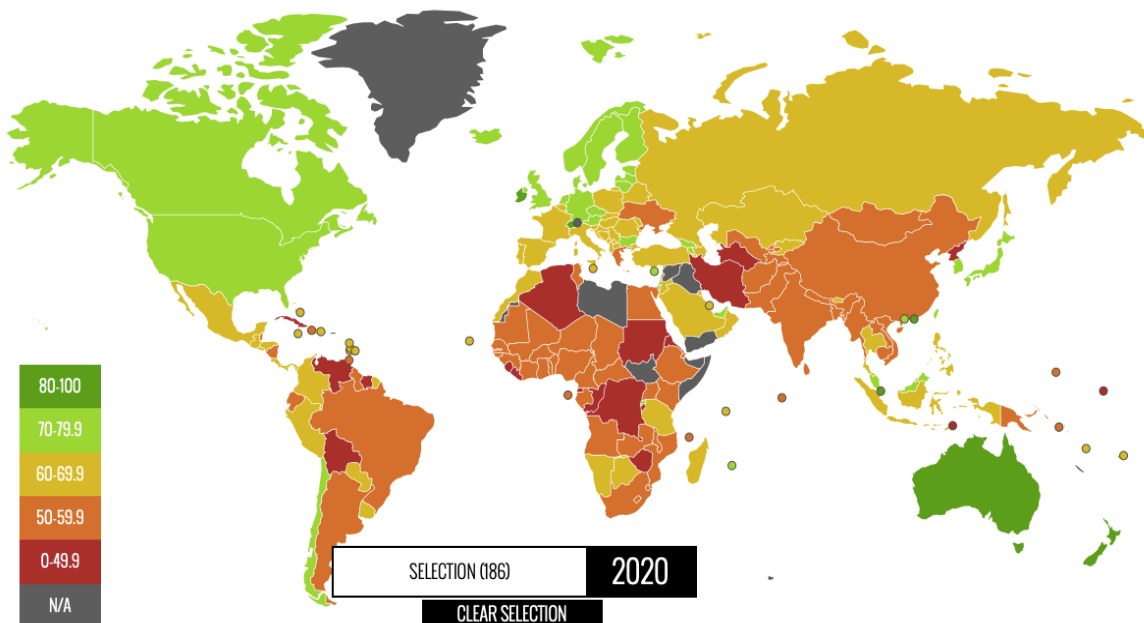


Índice de Liberdade Econômica

O índice de liberdade econômica (*Index of Economic Freedom*), Heritage Foundation, avalia o grau de liberdade econômica de 186 países, considerando uma escala de 0 a 100. Os países são avaliados com base em 12 fatores quantitativos e qualitativos, agrupados em quatro grandes categorias quanto à liberdade econômica: **estado de direito** (respeito aos direitos de propriedade, eficiência judicial ao assegurar o cumprimento dos direitos e dos contratos, e integridade de governo), **peso do governo** (carga tributária, gastos do governo e equilíbrio fiscal), **eficiência**

regulatória (liberdade comercial, liberdade de trabalho e liberdade monetária), e **abertura comercial** (liberdade de comércio exterior, liberdade de investimento, e liberdade financeira).

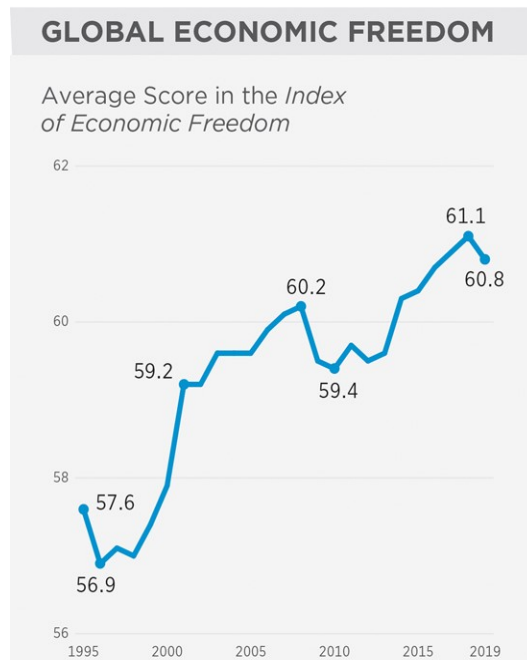
Os países são classificados em 5 níveis de liberdade econômica, conforme pontuação: Livres, Majoritariamente Livres, Moderadamente Livres, Majoritariamente Não-Livres, e Reprimidos.



O Índice documenta a relação positiva entre liberdade econômica e uma variedade de objetivos sociais e econômicos. Países com graus de liberdade econômica mais altos incentivam a alocação de recursos de forma mais eficiente proporcionando mais opções e qualidade para o trabalho e consumo. Os ideais de liberdade econômica estão fortemente associados a sociedades


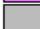



mais saudáveis, ambientes mais limpos, maior riqueza *per capita*, desenvolvimento humano, democracia e eliminação da pobreza. Este índice é uma excelente ferramenta para analisar economias em todo o mundo e seus desenvolvimentos políticos e econômicos.

Nos últimos 25 anos, a pontuação média global de liberdade econômica aumentou 3,2 pontos. Os resultados do Índice mostram que os princípios e lições da liberdade econômica foram amplamente compreendidos, aceitos e implementados por um número significativo de países, indicando que *liberdade econômica e prosperidade econômica andam de mãos dadas*.



Os níveis médios de liberdade econômica variam amplamente entre as cinco regiões do mundo. A Europa tem desfrutado dos mais altos níveis de liberdade econômica, com pontuação média nos últimos 6 anos muito acima da média mundial de 60,9. Oriente Médio, norte da África, Ásia-Pacífico e Américas têm escores de liberdade econômica próximos da média mundial, enquanto África Subsaariana fica significativamente abaixo.

Em 2020, seis países foram classificados na categoria livre, com destaque para Singapura - economia mais livre do mundo, com escores consideravelmente superiores do que as médias regionais e mundiais.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020
 WORLD	60.4	60.7	60.9	61.1	60.8	61.6
 asia-pacific	58.8	58.9	60.4	61.0	60.5	61.1
 europe	66.9	66.7	67.9	68.7	68.6	69.8
 middle east and north africa	61.6	62.6	61.9	61.5	61.3	61.8
 sub-saharan africa	54.9	55.5	55.0	54.4	54.2	55.1

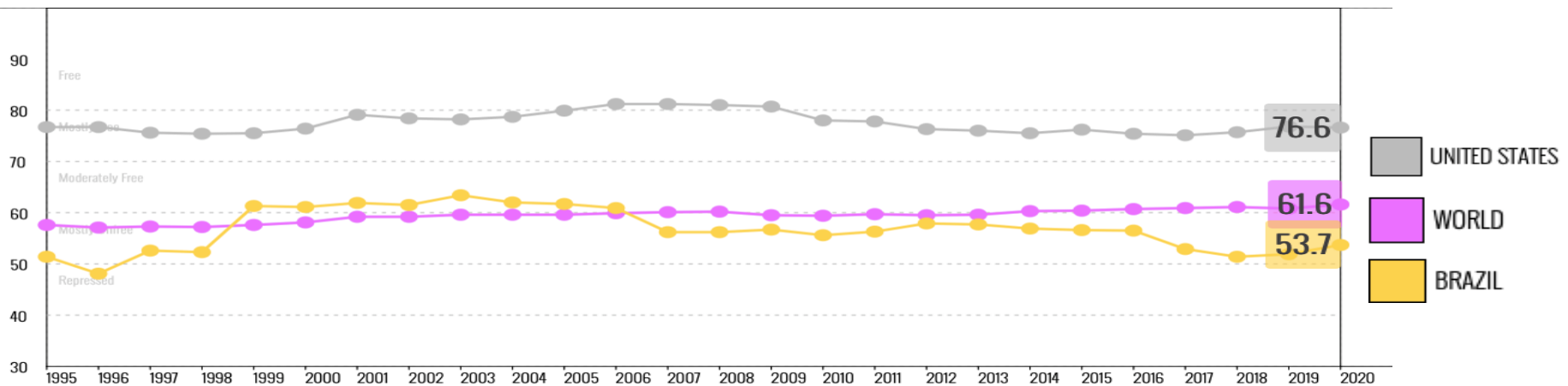
Top 10 índice de Liberdade Econômica

País	Ranking	Pontuação
Singapura	1º	89,4
Hong Kong	2º	89,1
Nova Zelandia	3º	84,1
Australia	4º	82,6
Suiça	5º	82
Irlanda	6º	80,9
Reino Unido	7º	79,3
Dinamarca	8º	78,3
Canadá	9º	78,2
Estônia	10º	77,7
Brasil	144º	53,7

Em 2020, o Brasil foi ranqueado na posição 144º do índice, apresentando uma pontuação de 53,7, após um aumento de 1,8 ponto liderado por aumentos significativos nas pontuações de integridade do governo e liberdade de investimentos.

Dentre os países das regiões das américas, o país ocupa a 32ª posição, com médias bem abaixo das médias regionais e mundiais. As expectativas são de melhoras futuras com a reforma da previdência e as evoluções acerca da reforma tributária. Na comparação à maior economia mundial, o Brasil encontra-se 22,9 pontos abaixo. No comparativo em nível mundial, a discrepância cai para 7,9 pontos. Temos uma difícil lição de casa a ser feita para tornar o País um berço esplêndido para os Investimentos globais.

OVERALL SCORE



O Tripé do Investimento Público

Há basicamente duas categorias de gastos no orçamento público: as despesas correntes que compreendem todo o dispêndio necessário, e a manutenção do funcionamento da máquina pública. No Brasil, o maior item das despesas correntes são os gastos relacionados aos encargos e salários do funcionalismo público. O segundo grande grupo de gastos são as despesas de capital, dentre elas, o investimento é a mais importante em termos de instrumento de desenvolvimento econômico. As despesas de investimentos são relacionadas à construção de estradas, saneamento básico, portos, urbanização e etc.

A Ciência Econômica já demonstrou em diversos estudos e avaliações que o investimento público pode afetar o crescimento de longo prazo das economias. No entanto, conforme Ramey (2020) o tamanho do efeito multiplicador está diretamente relacionado à produtividade do capital adquirido. A produtividade do investimento público é condicionada por três dimensões que se reforçam mutuamente.


I. É preciso desenvolver mecanismos que otimizem a seleção da carteira de investimentos, ou seja, escolher bem onde investir. No cenário gerado pela pandemia (recessão profunda e alta incerteza), escolher bem, com transparência e partindo de critérios objetivos tornou-se crítico. Se feito isso, muitos efeitos podem ser revertidos e 2021 mostrar trajetórias de crescimento se tornarem virtuosas.

II. Uma vez selecionada a carteira de projetos, cuidar para que a implementação seja eficiente. Atrasos podem comprometer completamente os potenciais ganhos positivos de um dado investimento. Ex: uma nova obra pública mobiliza investimentos privados e toda uma cadeia produtiva para maior criação de valor do novo investimento público. No entanto, restrições de ordem legal ou de gestão da execução financeira-orçamentária do projeto atrasam a obra, muitas vezes por anos. Como resultado, muitas empresas contabilizam prejuízos, empregos são perdidos, assim como tempo e recursos financeiros. Enfim, há um prejuízo generalizado em decorrência dos atrasos. Estas perdas são, em geral, maiores que os potenciais ganhos gerados pelo ativo público investido sem continuidade. Literalmente, os vícios dos investimentos públicos não se transformam em algo positivo para a economia, e se revertendo em atrasos para o desenvolvimento econômico e social do País.

Superadas e cuidadas as fases de seleção e implementação da carteira de projetos é necessário e crítico para a produtividade do investimento público, que o ativo seja eficientemente operado. Se a operação do ativo não exaurir as possibilidades de geração de ganhos econômicos, o efeito de longo prazo na economia fica comprometido e reduzido e, também, gerará perdas econômicos e sociais para todos. Governos precisam atuar para atualizar marcos regulatórios, processos legais, administrativos e orçamentários no sentido de elevar a eficiência das três fases do ciclo do investimento público. Governos precisam atuar para atualizar marcos regulatórios, processos legais, administrativos e orçamentários no sentido de elevar a eficiência das três fases do ciclo do investimento público.

III. A governança do investimento público precisa ser pautada pela transparência e intersetorialidade.

Condicionantes do Impacto do Investimento Público.

Execução e Operação de Investimentos Selecção de Investimentos	Bem Executado e Operado	Mal Executado e Operado
Projetos bons	A 	B
Projetos ruins	C	D

Os investimentos precisam ser pensados enquanto provedores de novas e melhores conexões em várias cadeias produtivas. Assim, a economia real facilita a realização e a promoção de novos negócios, com ondas de oportunidades e de geração de desenvolvimento econômico-social sustentável.

A Reforma Tributária e a “Nova CPMF”

O Sistema Tributário Nacional brasileiro é um dos mais complexos do mundo, com uma estrutura complicada e extensa tanto na apuração quanto na carga tributária. Diferentemente da maioria dos países, no sistema tributário brasileiro, a maior quantidade de impostos incide sobre o consumo de bens e serviços, onde, atualmente, incidem cinco principais impostos (ICMS, IPI, ISS, PIS/PASEP e COFINS). Esta formulação, além de complexa para o empresário, gera cenários de tributação múltipla devido ao efeito cascata. Ademais, a complexidade no recolhimento dos tributos ocorre nas esferas federal, estadual e municipal, cada qual com suas regras e particularidades, sem uma unificação das leis tributárias.

A pauta da necessidade de uma reforma tributária tem sido discutida tanto pela Câmara dos Deputados (PEC nº 45/2019) e Senado Federal (PEC nº 110/2019), quanto pelo Governo Federal. Em suma, as discursões acerca da reforma propõem a unificação e simplificação dos tributos, a centralização da apuração, uma diminuição do imposto de renda para empresas, taxaço sobre dividendos e um imposto sobre transações financeiras no comércio eletrônico, o qual apresenta grande resistência em sua aprovação por sua similaridade com a extinta CPMF (Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira).

A intenção, é manter a carga tributária com um rearranjo diferente, a fim obter maior eficiência e estimular a atividade econômica. Esta simplificação e desburocratização atuaria no sentido de fomentar a iniciativa privada, simplificando a “vida da contabilidade”, gerando economia

de tempo, economia financeira, e aumentando a competitividade. O aumento da competitividade no setor privado impulsiona a criação de novos empregos e novas empresas, o que gera aumento na arrecadação.

O atual embate acerca da reforma tributária é o novo imposto sobre transações financeiras, definido pelos parlamentares como a “Nova CPMF”, que, em tese, irá incidir sobre todas as transações financeiras digitais com alíquota entre 0,2% e 0,4%, o que inclui, por exemplo, saques, depósitos, compras *online* e até planos de assinaturas como o Netflix.

O Ministro da Economia, Paulo Guedes, afirmou que o novo imposto terá como contrapartida a desoneração da folha de pagamentos das empresas. A ideia seria reduzir a contribuição previdenciária de 20% para 10% e diminuir de 8% para 6% a taxa de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por um lado, esta compensação atuaria como um alívio na folha de pagamentos, angariando apoio de empresários. No entanto, especialistas ressaltam a incidência em todas as etapas da cadeia produtiva, o que impactaria de forma superior aos 0,4%, quando analisado o “produto final”, além de impactar mais fortemente a população de renda mais baixa. Segundo tributaristas, além de ser difícil estimar como compensar o peso de um novo imposto, a forma fragmentada da proposta de reforma do governo torna os cálculos inviáveis.

Especula-se que a equipe econômica deva propor, também, que parte da arrecadação do novo imposto seja para bancar despesas com o programa social Renda Brasil, que deve substituir o Bolsa Família. O Renda Brasil deve unificar o Bolsa Família, o abono salarial, o seguro defeso e o salário-família e deve tramitar no Congresso em paralelo à reforma tributária.

As opiniões de especialista se dividem entre um inevitável aumento na alíquota do imposto sobre transações financeiras para bancar, também, parte do Renda Brasil, e a defesa por manter a alíquota, dado que a base tributária do novo imposto seria mais ampla.

O presidente, Jair Bolsonaro, que se manifesta contra a criação de novos impostos, deu o aval para criação do *novo imposto* sobre transações financeiras, com a ressalva que não se trate de um novo imposto, mas sim de uma substituição tributária.

Para inferir o real impacto da Reforma Tributária sobre o cenário fiscal, será preciso aguardar qual das propostas será implementada, ou se um novo arranjo destas seguirá para apreciação. Em tese, benefícios seriam alcançados, mas diante da atual conjuntura não é leviano assumir que possa existir um aumento dos gastos do Governo, enquanto, a priori, não se espera um aumento na carga tributária.



Tese tributária da Restituição do PIS/Cofins

No dia 26 de junho de 2020, em plenário virtual, por maioria dos votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou a seguinte tese:

“É devida a restituição da diferença das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida”.

A tese representa uma vitória para os contribuintes. Chegou ao plenário por via da repercussão geral aventada no Recurso Extraordinário (RE) 596832 com relatoria do Ministro Marco Aurélio. O recurso é de 2009, o que mostra que a tese aventada não é nova mas, na verdade, foi lapidada.

A possibilidade mais conhecida de substituição tributária é a cadeia do ICMS mas, o PIS/Cofins segue a mesma lógica. Existem determinados produtos como, por exemplo, cigarros e veículos, que se sujeitam ao regime da substituição tributária em que a lei atribui a responsabilidade de recolhimento a um terceiro. Enquanto no ICMS o terceiro a pagar é o contribuinte de fato e, portanto, consumidor final, na cadeia do PIS/Cofins a responsabilidade do recolhimento é da empresa de onde se origina o produto, por exemplo, fabricante ou importador. Então, quando o produto chega no varejista já houve o recolhimento da base tributária.

Este regime, então, se caracteriza pela base de cálculo presumida ou estimada, já que o fato gerador ainda não ocorreu. E por ser auferido em estimativa, a base de cálculos às vezes é superior àquela que foi efetivamente aplicada quando da revenda da mercadoria pelos varejistas, ou seja, quando da ocorrência do fato gerador. Essa realidade resultou na impetração do RE 596832. O recurso trata da chamada **substituição tributária para frente**, que ocorre quando o substituto que tem a responsabilidade de recolher está no início da cadeia produtiva.

A lógica da substituição tributária é facilitar ao fisco fiscalizar se uma grande indústria recolheu o tributo, ao invés de buscar cada um de seus fornecedores, por vezes pulverizados em diversos locais.

“A substituição tributária existe para atender a princípios de racionalização e efetividade da tributação, ora simplificando os procedimentos, ora diminuindo as possibilidades de inadimplemento. Cuida-se de instituto que dá maior praticabilidade à tributação.” (PAULSEN, L. 2014).

Ao reconhecer o RE 596832 o STF acatou que o tema tem grande relevância econômica e jurídica. Além disso, o próprio recurso aventa o **art. 150, parágrafo 7º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88)**: “A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido”.

Na doutrina e na jurisprudência é silente que o mencionado artigo não dá amparo apenas à restituição quando o fato gerador não ocorre, mas também quando acontece a menor. O comando constitucional encerra recolhimento que se dá sob condição resolutiva. Condição é o acontecimento futuro e incerto de que depende a eficácia do negócio jurídico. Futuro e incerto é o evento que ainda acontecerá, mas as partes não têm ciência do dia da sua ocorrência. Condição resolutiva extingue o direito após a ocorrência do evento futuro e incerto, ou seja, cessa para o beneficiário a aquisição dos direitos anteriormente garantidos.

Conforme explicação do Ministro Marco Aurélio, não verificado o fato gerador, ou constatada a ocorrência de modo presumido, surge o direito à devolução. Palavras do Ministro: *“Tratando-se de antecipação, é ínsito que, mais adiante, ter-se-á, como acontece relativamente ao imposto sobre a renda, um encontro de contas para saber se os parâmetros fixados por simples estimativa tornaram-se concretos, efetivos, reais, acontecidos, observada a circulação verificada, considerado o negócio jurídico.”*

Em julgamento o STF deixou claro, ainda, que há vedação à apropriação pelo Estado de quantia que não corresponda, após considerada a base de incidência, a alíquota das contribuições e o regime usado na arrecadação, ao tributo realmente devido.

De acordo com o relator, o recolhimento antecipado é provisório por ser feito por estimativa (condição resolutiva), seguindo o acerto cabível quando já conhecido o valor do negócio jurídico. E que esta é a leitura do instituto da substituição tributária que mais se harmoniza com o texto constitucional e suas balizas norteadoras.

No entanto, quando provado que houve recolhimento a maior não cabe mais ao Estado o direito sobre os valores. Deve, portanto, devolver, em restituição, ao substituto tributário que recolheu a maior. A consequência do importante julgado, que deu vitória ao contribuinte, é ter dado às empresas o **direito** de exigir a restituição do recolhimento a maior do PIS/Cofins.

O Código Tributário Nacional (CTN) em seu art. 4º assim diz: “A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação”. Desta feita, não é possível dar caráter definitivo na exigência do PIS/Cofins sem que antes se conheça o valor real envolvido no negócio jurídico celebrado (qual seja, o fato gerador).

Como a decisão do STF foi tomada em caráter de repercussão geral, esta deve ser obedecida pelas instâncias inferiores do judiciário. Desse modo, cabe ao empresário, a partir de agora, conhecer quais mercadorias se enquadram na substituição tributária. Assim poderá pedir eventuais créditos que poderão lhe proporcionar menor ônus financeiro e, conseqüentemente, maior competitividade no mercado.

A Tese tributária da restituição do PIS/Cofins na Substituição Tributária a partir de agora pode e deve, oficialmente, ser usada como ferramenta de planejamento tributário.

Desafie-se a olhar para novos horizontes!!!

A BFA Assessoria em Finanças e Negócios pode auxiliar sua empresa rumo ao “Novo Normal” oferecendo soluções customizadas para o seu negócio.

Somos uma empresa especializada em Fusões e Aquisições e oferecemos soluções nas áreas de finanças, gestão, desenvolvimento de negócios e elaboração de projetos de investimentos junto a instituições financeiras, empresas e organismos nacionais e internacionais.

Atuamos como assessoria em todo o processo de emissão de títulos nos mercados nacional e internacional, debêntures e *bonds*, e de compra e venda de empresas, com produtos específicos voltados à Gestão por Resultados (GPR), contemplando a gestão de atividades de Planejamento, Execução e Controle nos níveis estratégico, tático e operacional.

BFA Assessoria em Finanças e Negócios
Juntos em todos os momentos!



www.bfa.com.br
bfa@bfa.com.br
+ 55 85 3272-6500